

# DIÁRIO OFICIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/comendadorlevygasparian/>



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI N° 979, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de direito real de uso sobre imóveis de propriedade do Município para fins de implantação de cursos de capacitação e de qualificação livres e de extensão, bem como, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover à concessão de direito real de uso sobre 02 (duas) salas do 1º pavimento do Colégio São João Batista, situado na Praça Joaquim José Ferreira, s/n, Centro, Comendador Levy Gasparian/RJ, para fins de implantação de cursos de capacitação e de qualificação livres e de extensão, bem como, cursos técnicos, cursos de graduação e pós-graduação, por prazo determinado, não podendo ultrapassar 10 (dez) anos, renovados por igual período, enquadrando-se como direito real resolúvel.

**Art. 2º** As áreas a serem concedidas deverão ser utilizadas de forma que não traga nenhum prejuízo ao ensino infantil, médio e fundamental de competência do Município, sob pena de rescisão imediata da concessão.

**Art. 3º** O Município permanecerá na posse das referidas áreas, podendo utilizá-las em conjunto com a empresa concessionária, sendo que em caso de conflitos, prevalecerá sempre o interesse da municipalidade.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso a que se refere esta Lei, deverá obrigatoriamente ser precedida de licitação nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Valter Luiz Ribeiro Lavinias**  
Prefeito

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfy Signer ou o verificador de sua preferência.